



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 12 de julho de 2022

Ano XIII - Edição nº 01470 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AE41263787BE93FF310EF49CD437B3C1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2022 - EMPRESA UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2022 - EMPRESA BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022 - ERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- CONTRATO Nº 160/2022 - ERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- EXTRATO DO DISTRATO Nº 029/2022 RELATIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº046/2022 - LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO
- DISTRATO Nº 029/2022 RELATIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº046/2022 - LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO
- DECRETO Nº 074 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA OUVIDORA MUNICIPAL, DA PREFEITURA DE CORDEIROS".

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 090/2022
Inexigibilidade nº: 013/2022
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 090/2022, Inexigibilidade nº 013/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 44.556.610/0001-41, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 06 meses, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 11 de julho de 2022.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 090/2022
Inexigibilidade nº: 013/2022
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 44.556.610/0001-41, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Cordeiros – BA, 11 de julho de 2022.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 090/2022
Inexigibilidade nº: 013/2022
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 090/2022, referente a inexigibilidade de licitação nº 013/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 44.556.610/0001-41, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 06 meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cordeiros – BA, 11 de julho de 2022.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 090/2022
Inexigibilidade nº: 013/2022
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75;
Contratada: FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 44.556.610/0001-41, com sede a Avenida Jorge Teixeira, nº 68, Andar 3, Sala 301, Centro Empresarial Premier, Bairro Candeias, CEP 45.028-050, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho; Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Forma de prestação dos serviços: diária/mensal; Prazo Contratual: 06 meses; Ato de Ratificação: 090/2022; Ato de Homologação: 090/2022; Cordeiros - BA, 11 de julho de 2022; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2022

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI- EPP
CNPJ nº 18.812.673/0001-01

Ilmº. Sr.
SR. YURI DOS SANTOS SILVA

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através do Gestor de Contratos Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contra a empresa a empresa UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.812.673/0001-01, Insc. Estadual nº 10.577.719-6, com sede a Rua das Magnólias, s/n, Quadra 7, Lote 3, Bairro Parque Primavera, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, representado pelo SR. YURI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 478487-0 DGPC/GO e CPF nº 037.333.111-83, encontrado a Rua 37-A, Qd. 04, Lt. 6/21, Apt. 103, Bloco C, condomínio Residencial Parque bela Vista, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 74913-090, na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

A empresa participou de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico Nº 008/2022 e efetuou a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 022/2022 e do Contrato nº 125/2022 assumindo a obrigação de fornecer medicamentos, materiais hospitalares e outros correlatos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme a necessidade da administração pública.

Por seguinte, o Setor de Compras do Município realizou pedido no dia 17 de julho de 2022 visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, entregando de forma parcial os materiais solicitados.

O prazo legal para a entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, sendo assim, a contratada encontra-se em atraso e infringindo diversas cláusulas contratuais, ensejando a aplicação de sanções.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, produzindo as conseqüências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do contrato nº 125/2022 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Diante do exposto, requer que a empresa UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - EPP, cumpra com objeto do contrato realizando a entrega dos medicamentos e materiais hospitalares solicitados e apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificativa devidamente fundamentada para o atraso da entrega, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se-ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Requer ainda que as próximas solicitações sejam entregues nos prazos e especificações contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 11 de julho de 2022

Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz
GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ

Gestor de Contratos

Decreto N° 072/2022

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2022

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,
CNPJ nº 15.229.287/0001-01

Ilmº. KEPLER ARAÚJO SILVA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 9.891.253-43 e CPF nº 100.911.287-22, encontrado a Rua da Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através do Gestor de Contratos Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** à empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, devido ao descumprimento de obrigações assumidas através do contrato administrativo nº 120/2022, advindo do Pregão Eletrônico 008/2022.

O contrato nº 120/2022 firmado entre as partes traz as seguintes disposições quanto as obrigações da contratada, a entrega do objeto e os prazos correspondentes:

IV- CLÁUSULA QUARTA

4.1. **O prazo de entrega dos produtos é de até 08 dias úteis**, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.

(...)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.5. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

VI- CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **Contratada deve cumprir todas as obrigações** constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

(...)

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Acontece que a contratante solicitou o fornecimento de material licitado visando atender as necessidades do Hospital no dia 17 de junho de 2022, por meio do setor de compras, por seguinte, a empresa contratada enviou o pedido de forma parcial, faltando os seguintes itens: água destilada 500ml, amicacina 250mg/ml, cloridrato de hidralazina 20mg/ml, levofloxacino 500mg/ml 100ml 500 mg e metronidazol 5mg/ml 100ml, não houve a entrega dos itens, ultrapassando o prazo contratual de 08 (oito) dias úteis, destaque-se, que não houve nenhuma manifestação da empresa justificando o atraso, deflagrando o descumprimento de cláusulas contratuais supracitadas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Destaque-se ainda, que não é a primeira vez em que ocorre atrasos injustificados e entregas parciais.

O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do contrato nº 120/2022 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Diante do exposto, requer que a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, cumpra o objeto do contrato realizando a entrega dos medicamentos e apresente no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa devidamente fundamentada para o atraso da entrega, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se-ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Requer ainda que as próximas solicitações sejam entregues nos prazos e especificações contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 11 de julho de 2022

Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz
GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ
GESTOR DE CONTRATOS
DECRETO N° 072/2022

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; ATIVIDADE: 2.108 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 11/07/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 11/07/2022 à 31/12/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 44.556.610/0001-41 – Assina pela Contratada: CHRISTIANO LEMOS FERREIRA, CPF nº 882.512.505-44.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

Processo de Inexigibilidade nº 013/2022
Processo Administrativo nº 090/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 44.556.610/0001-41, com sede a Avenida Jorge Teixeira, nº 68, Andar 3, Sala 301, Centro Empresarial Premier, Bairro Candeias, CEP 45.028-050, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. CHRISTIANO LEMOS FERREIRA**, brasileiro, maior, advogado, OAB nº 16.976 e CPF nº 882.512.505-44, encontrado a Rua Arthur Seixas, nº 133, Bairro Candeias, CEP 45.028-065, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 090/2022, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/22 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em primeiro grau nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal e em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



conforme especificações constantes na proposta, no Estudo Técnico Preliminar, e constantes do Processo Administrativo nº 090/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica	Mensal	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL				R\$ 36.000,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
 - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
 - 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; ATIVIDADE: 2.108 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA; 2.114 -
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
 - 9.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais (advogados, técnicos e demais membros da equipe).
 - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
 - 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**
- 16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**
- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 11 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

FERREIRA ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 44.556.610/0001-41

Christiano Lemos Ferreira

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO DISTRATO Nº 029/2022 RELATIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 046/2022

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ nº 11.342.536/0001-01

CONTRATADA – LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO, CPF nº 028.345.715-54.

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Termo de Adesão nº 046/2022, de contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Psicóloga 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia

DO FUNDAMENTO LEGAL – Termo de Adesão nº 046/2022 e da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA – 11 de julho de 2022

DELCI ALVES LUZ, Prefeito Municipal; **CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO, CPF nº 028.345.715-54, Contratada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



INSTRUMENTO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 029/2022

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO**, brasileiro (a), maior, psicóloga, inscrito (a) no CPF nº. 028.345.715-54, RG 13.855.679-29, residente e domiciliado (a) à Rua Conselheiro Luiz Viana Filho, Nº 22-C, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm propor e requerer, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, o **DISTRATO** do **TERMO DE ADESÃO Nº. 046/2022**, firmado entre as partes, constituído em 12 de abril de 2022, por tempo determinado, estabelecido dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, neste ato, dão-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao Termo de Adesão nº 046/2022 cujo objeto é contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Psicóloga 20 horas semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, no interesse dos direitos da **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficando totalmente quitado o presente termo de adesão, nada mais tendo a reclamar o Contratado a qualquer título, nos termos da Seção V, Capítulo III

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de Distrato Contratual foi lavrado, obriguem-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, ficando cada cópia com cada uma das partes.

Cordeiros (BA), 11 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS
CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
CONTRATANTE

LISÂNIA CARLA SOARES RIBEIRO
CPF: 028.345.715-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 074, DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação da Ouvidora Municipal, da Prefeitura de Cordeiros”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **UINNE APARECIDA DE ABREU OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.665.505-58, para o cargo de Ouvidora Municipal da Prefeitura de Cordeiros/Ba, cargo de provimento comissionado, remunerada pelo símbolo CC-8.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 07 de julho de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal